



RELATÓRIO ANUAL

DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

(2018)

I – RAZÃO DE ORDEM

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, trouxe consigo a obrigatoriedade de, também as empresas públicas, participarem activamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

É essa obrigação à qual, pelo presente, se dá cumprimento.

II – CONTEXTO

Em termos genéricos, falar-se-á de **corrupção** sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim e para que a conduta seja objetivamente censurável e configure crime, é necessário (i) uma ação ou omissão, (ii) que esta configure a prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) tendo por contrapartida uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

Pese embora nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, **sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.**



Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os Cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, é criado em 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas, tendo por missão o desenvolvimento de uma atividade extensível a todo o território nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em julho de 2009, no enquadramento da missão que lhe fora confiada, o CPC emite uma Recomendação, nos termos da qual as entidades do Setor Público Empresarial, através dos seus dirigentes máximos, devem elaborar Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), que permitam, não apenas uma melhor identificação dos riscos associados a tais infrações, mas também a adoção das medidas que eliminem, ou pelo menos mitigem, a respetiva verificação e/ou a gravidade das respetivas consequências, a par da execução anual de um Relatório de execução do Plano.

Desde essa altura, novas recomendações têm vindo a ser emitidas pelo CPC, a mais recente em 4 de maio de 2017 – permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas – versando a génese da lei e os riscos associados aos atores e formas do processo, e a matéria da prevenção da corrupção e infrações conexas e da eliminação dos conflitos de interesses tem ganhado, progressivamente, maior acuidade, designadamente no que às entidades gestoras do património público, entendido este em sentido lato, respeita.

É nesta sequência, que a obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE a que o presente dá cumprimento, deve e tem de ser compreendida.

III – A ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO)

Constituída em setembro de 1996 como sociedade anónima de capital exclusivamente público, é propósito e missão da ESTAMO criar valor para o acionista último, o Estado, através da gestão de



ESTAMO

ativos imobiliários não estratégicos adquiridos a este ou a outras entidades públicas, arrendando-os ou alienando-os em condições concorrenenciais de mercado. Ao longo dos anos e fruto da sua atividade, é por muitos conhecida como “a imobiliária do Estado”.

No passado recente e até 1 julho de 2015, a Sociedade tinha como acionista única a “SAGESTAMO, Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.” (SAGESTAMO), criada pelo Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de fevereiro; desde a mencionada data, fruto da fusão por incorporação da SAGESTAMO na “PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S.A.” (PARPÚBLICA) cabe à PARPÚBLICA o papel de acionista única da ESTAMO.

Fruto da sua integração numa *holding* – antes SAGESTAMO, ora PARPÚBLICA – boa parte das funções administrativas, financeiras e de reporte, sempre lhe foram asseguradas pela “sociedade-mãe”.

Assim e seguindo as recomendações do CPC, logo em 2010, a SAGESTAMO elabora um PPRCIC, atualizado pela primeira vez em 2012 e, posteriormente, em 2015, ao qual todas as empresas na órbita do respetivo grupo de sociedade gestora aderem e adotam.

Em decorrência da fusão da SAGESTAMO na PARPÚBLICA e na lógica da reestruturação de Grupo em que a mesma se integrou, as atividades anteriormente prestadas pela SAGESTAMO à Sociedade passaram a ser-lhe asseguradas pela PARPÚBLICA, no âmbito de uma estrutura de Serviços Partilhados, que garante assim, toda a componente de serviços financeiros, administrativos, recursos humanos e de reporte.

Na lógica corporativa que preside ao respetivo funcionamento, geradora de sinergias e de processos mais eficientes, o Departamento de Auditoria Interna da PARPÚBLICA promove a elaboração e divulgação do PPRCIC, atualizado em setembro de 2017, o qual se encontra disponível para consulta, também no sítio da Sociedade.

Alinhada com o PPRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, refere-se igualmente a existência de uma **Política de Gestão do Risco de Fraude**, atualizada em maio de 2018, que emana para as demais entidades do Grupo.

Deste modo, garante-se uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e uma identidade de atuação e de





procedimentos, a par com a fluidez da informação e do conhecimento, mitigando, consequentemente, na lógica do “todo”, os riscos de fraude e infrações conexas.

Idêntico posicionamento se assume com o **Código de Ética**, também existente ao nível da *holding* PARPÚBLICA e também ele atualizado em maio do transato ano de 2018 e que, na mesma lógica corporativa, veicula para dentro do Grupo princípios éticos e valores que a todos devem ser comuns, constituindo não apenas um referencial pedagógico e programático, como também, e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Cabe, todavia, ao Conselho de Administração da ESTAMO, porque melhor conhecedor dos riscos inerentes à atividade desta última e máximo responsável da entidade, impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PPRCIC e com a política que o corporiza, promovam, adequadamente, a mitigação do risco de ocorrências e das suas consequências.

Assim e em complemento do PPRCIC, na atividade operacional o reforço das medidas adotadas em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, em conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, riscos aos quais, como é sabido, a atividade imobiliária é particularmente sensível.

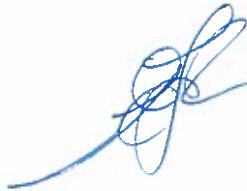
Na mesma linha, a ESTAMO ficará vinculada a procedimentos de venda de imóveis com critérios objetivos e por todos escrutináveis, que, amplamente divulgados, promovem a transparência e a imparcialidade, minando o terreno aos fenómenos abordados no presente Relatório.

IV – CONCLUSÃO

No contexto *supra* descrito e relativamente ao exercício de 2018:

1. Não foram identificados quaisquer indícios, reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à ESTAMO, a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais e/ou a qualquer um dos seus colaboradores ou dos colaboradores da PARPÚBLICA que, no âmbito dos serviços de suporte, com





ela estreitamente colaboram, relativos a quaisquer atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, desde logo (ex. vi al.a), do n.º 1, do art.º 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro) referentes a:

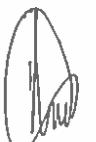
- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

2. Os membros do Conselho de Administração e os colaboradores da ESTAMO, bem como os colaboradores do grupo PARPÚBLICA que para ela asseguram as vertentes financeira, administrativa, de recursos humanos e de reporte, mostram-se alinhados com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRGIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. Os membros do Conselho de Administração da ESTAMO estão conscientes da necessidade de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, acarretar o registo de quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de quaisquer comportamentos que configurem, designadamente, a prática das infrações discriminadas em 1. anterior.

4. A progressiva alteração de processos no sentido da respetiva desmaterialização e da maior incorporação tecnológica dos quais são exemplo, quer o sistema de gestão documental, quer o software contabilístico de gestão integrada existentes ao nível do Grupo PARPÚBLICA e dos quais a Sociedade diretamente beneficia, quer a plataforma eletrónica de gestão de imóveis em vias de contratação pela Sociedade, mitigam o risco de comportamentos transgressores em matéria de corrupção, fraude e conflitos de interesse, incrementando a transparência e a segurança e facilitando, em paralelo, o escrutínio da eventualidade da respetiva ocorrência.

5. A reforçada implementação de processos destinados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, postos em marcha pela Sociedade no enquadramento legal vigente,



AB

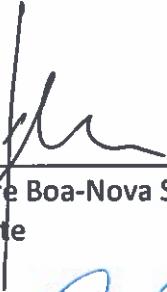


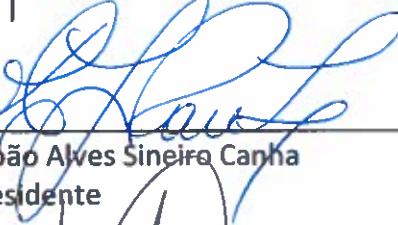
igualmente mitigam a possibilidade da ocorrência de fenómenos transgressores, estando a equipa de gestão da Sociedade integralmente comprometida com a adoção de medidas que ajudem ao reforço dos sistemas de controlo já instituídos.

Do presente Relatório é dado conhecimento público nos termos do n.º 2, do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da ESTAMO – www.estamo.pt

Lisboa, 15 de março de 2019

O Conselho de Administração


Alexandre Boa-Nova Santos
Presidente


Maria João Alves Sineiro Canha
Vice-Presidente


Manuel Jorge Santos
Vogal Executivo